

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.
CNPJ/MF nº 73.849.952/0001-58
NIRE 29300036382**

DATA – LOCAL – HORA: Ao 10º dia do mês de fevereiro de 2022, na sede social da Companhia, na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, às 17:30 horas.

PRESEÇA: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas, portanto, as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Sr. Gabriel Nascimento da Costa, Presidente; e (ii) Sr. Julberto Taranto, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) alteração do objeto social da Companhia (reforma do artigo 3º do estatuto social); (ii) ajuste no endereço da sede da companhia e, considerando estas alterações, a (ii) reforma e consolidação do estatuto social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os acionistas aprovaram, por unanimidade:

I) o ajuste do objeto social da Companhia, que passa a ser: (i) comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); (ii) comércio atacadista e importação de bebidas, incluindo vinho e fermentados da uva, destilados, bebidas energéticas, sucos e isotônicos (CNAE 46.35-4/99); (iii) comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE 46.39-7/01); (iv) comércio varejista de mercadorias, com predominância e produtos alimentícios - hipermercados (CNAE 47.11-3/01); (v) comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios-supermercados (CNAE 47.11-3-02); (vi) comércio varejista de produtos, a exemplo de: artigos para decoração de festas; balões e bexigas para festa; escovas; sacos de lixo (CNAE 47.89-0/99); (vii) fabricação de produtos de padaria e confeitaria, com predominância de produção própria (CNAE 10.91-1-02); (viii) comércio varejista de laticínios e frios (CNAE 47.21-1-03); (ix) comércio varejista de carnes - açougues (CNAE 47.22-9-01); (x) comércio varejista e importação de bebidas, incluindo vinho e fermentados da uva, destilados, bebidas energéticas, sucos e isotônicos (CNAE 47.23-7/00); (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros (CNAE 47.24-5-00); (xii) lanchonetes, casas de chá, de sucos (CNAE 56.11-2-03); (xiii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00); (xiv) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 82.19-9-99); (xv) carga e descarga (CNAE 52.12-5-00); (xvi) estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1-00) e (xvii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 74.90-1-04).

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





II) o endereço da sede da Companhia passa a ser: na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Santiago de Compostela, 425, Loja:SN, Brotas. CEP: 40.279-150.

III) a reforma e consolidação do estatuto social (em decorrência da deliberação acima constante na presente ata, qual seja, o ajuste do objeto social da Companhia), que passa a vigorar com a redação que compõe o Anexo I a esta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Gabriel Nascimento da Costa; Secretário: Sr. Julberto Taranto; Acionista presentes: Sr. Teobaldo Luís da Costa – Acionista e Sr. Gabriel Nascimento da Costa. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Salvador, 10 de fevereiro de 2022.

Gabriel Nascimento Da Costa
 Presidente da Mesa
 Acionista

Julberto Taranto
 Secretário

Teobaldo Luís da Costa
 Acionista

Visto do Advogado:

0810428350
 DAILANE SILVA XAVIER CAMPOS

1.

Nome: Larissa Pereira
 RG: 08631412-26 SSP/BA
 CPF: 034.426.865-98

2.

Nome: Vitor Belarmino
 RG: 09656464-40 SSP/BA
 CPF: 040760.108-20

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C8Iihz_H13vc9&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28106806553-ANTONIO DA CUNHA CASTRO

3

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

CNPJ/ME nº 73.849.952/0001-58

NIRE 29300036382

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Santiago de Compostela, n.º 425, Loja:SN, Brotas, CEP 40.279-150, podendo, por decisão da Diretoria, alterar o endereço da sede, bem como, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 46.91-5-00); (ii) comércio atacadista e importação de bebidas, incluindo vinho e fermentados da uva, destilados, bebidas energéticas, sucos e isotônicos (CNAE 46.35-4/99); (iii) comércio atacadista de produtos alimentícios (CNAE 46.39-7/01); (iv) comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados (CNAE 47.11-3/01); (v) comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios-supermercados (CNAE 47.11-3-02); (vi) comércio varejista de produtos, a exemplo de: artigos para decoração de festas; balões e bexigas para festa; escovas; sacos de lixo (CNAE 47.89-0/99); (vii) fabricação de produtos de padaria e confeitaria, com predominância de produção própria (CNAE 10.91-1-02); (viii) comércio varejista de laticínios e frios (CNAE 47.21-1-03); (ix) comércio varejista de carnes - açougues (CNAE 47.22-9-01); (x) comércio varejista e importação de bebidas, incluindo vinho e fermentados da uva, destilados, bebidas energéticas, sucos e isotônicos (CNAE 47.23-7/00); (xi) comércio varejista de hortifrutigranjeiros (CNAE 47.24-5-00); (xii) lanchonetes, casas de chá, de sucos (CNAE 56.11-2-03); (xiii) serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00); (xiv) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 82.19-9-99); (xv) carga e descarga (CNAE 52.12-5-00); (xvi) estacionamento de veículos (CNAE 52.23-1-00) e (xvii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios (CNAE 74.90-1-04).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Capítulo II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$91.543.870,57 (noventa e um milhões quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) dividido em 91.543.870 (noventa e um milhões quinhentos e quarenta e três mil e oitocentas e setenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

§4º. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados pela Lei das Sociedades por Ações, deverá corresponder ao valor patrimonial de tais ações, a ser apurado em avaliação de acordo com os procedimentos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, se inferior ao valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei assim exigirem.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





§1º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas em conformidade com as disposições da lei.

§2º. Exceto se quórum maior for exigido por lei, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de ações representando 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos do Artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria do capital social votante da Companhia, salvo se quórum maior for previsto em lei, neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Artigo 9º. As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem ele indicar. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive aumentos e/ou reduções de capital social;
- (ii) eleger, reeleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
- (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (viii) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (ix) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;

- (x) deliberar sobre a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, incluindo *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada - observadas as disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei das Sociedades por Ações - ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, envolvendo valores iguais ou superiores a 2,5 X EBITDA/Dívida Líquida, ou seja, duas vezes e meia o EBITDA da Companhia dividido pela Dívida Líquida da Companhia, considerando os valores das últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia, no momento da apuração de tal valor; e
- (xi) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas da Companhia cujo valor individualmente exceda R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a abstenção de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes em relação à transação com partes relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 11. A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§1º. A posse dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

§2º. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos. O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, Comercial e de Operações, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. A Diretoria será competente para exercer os atos da vida social da Companhia, observadas as competências previstas neste Estatuto Social.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato de até 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





§2º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

§3º. Em caso de vacância do cargo de um dos Diretores, deverá a Assembleia Geral ser imediatamente convocada para eleger substituto, cujo mandato expirará na data em que expiraria o mandato do Diretor substituído, sendo permitida a reeleição.

§4º. Nas ausências e impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos por mandatários da Companhia que vierem a constituir, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, o qual poderá ser vinculado ao prazo do objeto ao qual o mandato se destina.

§5º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 13. Compete à Diretoria, observadas as competências previstas neste Estatuto Social, exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social ou a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Companhia, especialmente:

- (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (ii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- (iii) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação da Assembleia Geral;
- (iv) preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento anual, o plano de negócios operacional e de investimentos e o plano de negócios plurianual;
- (v) alterar o endereço da sede, bem como, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (vi) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, cujo valor seja igual ou inferior a 3% (três por cento) da receita bruta da Companhia, considerando os valores das últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia, no momento da apuração de tal valor, por ato, estipulando prazos e demais condições;
- (vii) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros, inclusive em favor de controladas ou subsidiárias da Companhia, no que se refere a obrigações dentro do curso normal de negócios da Companhia, cujo valor seja igual ou

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





inferior a 3% (três por cento) da receita bruta da Companhia, considerando os valores das últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Companhia, no momento da apuração de tal valor, por ato, estipulando prazos e demais condições, observado o Artigo 10(xi) deste Estatuto Social;

- (viii) e aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento aos acionistas da Companhia de dividendos intermediários ou intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, conforme Capítulo VII deste Estatuto Social;
- (ix) aprovar políticas, regimentos e códigos da Companhia, exceto pelos regimentos internos de órgãos cuja criação seja de competência da Assembleia Geral, os quais dependerão de aprovação em Assembleia Geral; e
- (x) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

§1º. Compete ao **Diretor Presidente**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais e supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (iii) outros deveres que lhe forem atribuídos, de tempos em tempos, conforme determinação da Assembleia Geral.

§2º. Compete ao **Diretor Vice-Presidente, Comercial e de Operações**, além das demais atribuições previstas neste Estatuto:

- (i) elaborar o planejamento comercial da Companhia;
- (ii) coordenar as operações de lojas da Companhia; e
- (iii) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 14. A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, e em todos os atos e operações que impliquem em responsabilidade e/ou obrigação para a Companhia competirá ao Diretor Presidente, isoladamente. A Companhia também poderá ser representada, nos termos desse Artigo, (i) pelo Diretor Vice-Presidente, Comercial e de Operações, desde que em conjunto com o Diretor Presidente ou 1 (um) procurador constituído conforme Artigo 15 abaixo e nos limites do respectivo mandato; ou (ii) por procuradores constituídos conforme Artigo 15 abaixo e conforme as regras e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 15. A Companhia poderá, por seu Diretor Presidente, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, o qual poderá ser vinculado ao prazo do objeto ao qual o mandato se destina. Quando a procuração for

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 16. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente.

§1º. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

§2º. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, *e-mail* ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho Consultivo. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 17. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que será instalado somente se e quando solicitado pelos acionistas, conforme disposto em lei.

§1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, observadas a qualificação e outros requisitos previstos em lei, e permanecerão eleitos até a Assembleia Geral Ordinária de acionistas subsequente à instalação do Conselho Fiscal.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, registrado no livro competente. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

§3º. O funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades dos membros deverão obedecer às disposições da legislação em vigor e do respectivo regimento interno.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





§4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite legal, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§5º. Todos os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

§6º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§7º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 membros do Conselho Fiscal.

§8º. O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 19. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 20. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

§1º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

§2º. Por deliberação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





§3º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 22. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a formação da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido para pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos titulares de ações da Companhia e o restante será reinvestido na Companhia ou distribuído aos acionistas, total ou parcialmente, a exclusivo critério dos acionistas representando a maioria do capital social votante;
- (iii) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser destinada para Reserva Especial para Investimentos e Reforço de Capital de giro; e
- (iv) a destinação do saldo remanescente, se houver, será deliberada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23. O pagamento dos dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua declaração, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral, porém, sempre dentro do mesmo exercício social.

Artigo 24. Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesses períodos, e observado o disposto na Lei das S.A., dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados. A Companhia poderá declarar, além de dividendos intermediários, dividendos à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá determinar a distribuição de juros oriundos de remuneração sobre o capital próprio para fins do disposto do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Artigo 25. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 27. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IX

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. Toda e qualquer disputa ou controvérsia envolvendo os acionistas, a Companhia e/ou seus sucessores a qualquer título, conforme o caso, e/ou seus administradores decorrente e/ou relacionada à interpretação, aplicação, violação ou execução dos termos deste Estatuto Social ("Disputa"), será resolvida por arbitragem pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CAM-CCBC") em conformidade com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem da CCBC") e com a Lei Federal nº 9.307/96. Os acionistas, a Companhia e/ou seus sucessores a qualquer título, conforme o caso, e/ou seus administradores acordam que discutirão de boa-fé e buscarão solucionar quaisquer Disputas pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa, antes de iniciarem qualquer procedimento arbitral.

§1º. A arbitragem terá sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, onde a sentença arbitral será proferida, e será conduzida inteiramente em caráter de confidencialidade e em idioma português. Documentos e outras formas de comprovação em idioma inglês poderão ser apresentados independentemente de tradução.

§2º. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo(s) requerente(s) e outro pelo(s) requerido(s) em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC. O terceiro árbitro, o qual atuará como Presidente do tribunal arbitral, será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do CAM-

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CCBC. Caso o(s) requerente(s) ou o(s) requerido(s) deixe(m) de nomear um árbitro ou os dois árbitros nomeados pelas partes não logrem consenso sobre a nomeação do terceiro, o Presidente do CAM-CCBC nomeará tais árbitros em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC. Os acionistas, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC que limite a escolha do coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do CAM-CCBC.

§3º. Caso haja múltiplas partes em uma Disputa que não possam se agrupar em grupos de requerentes e requeridos, as partes da arbitragem, conjuntamente, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação do CAM-CCBC intimando-as para tanto. Caso as partes da arbitragem deixem de nomear os dois árbitros nesse prazo, o Presidente do CAM-CCBC nomeará todos os membros do tribunal arbitral e escolherá um deles para atuar como Presidente do tribunal arbitral em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC.

§4º. A sentença arbitral será definitiva e obrigará as partes da arbitragem bem como seus sucessores a qualquer título. Na medida permitida pela lei aplicável, os acionistas e a Companhia renunciarão ao seu direito de buscar outras medidas ou remédios em face da sentença arbitral. As disposições deste Artigo 28 não limitarão os direitos dos acionistas e da Companhia na forma dos arts. 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307/1996. Qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência sobre as partes da arbitragem, seus ativos ou nos tribunais da cidade de Salvador.

§5º. Não obstante a arbitragem, os acionistas não ficam proibidos de recorrer ao judiciário a fim de requerer e obter tutela provisória ou outras medidas de proteção antes da instalação do tribunal arbitral. Após a instalação do tribunal arbitral, quaisquer tutelas provisórias ou medidas de proteção deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, o qual poderá confirmar, revogar, modificar ou expedir qualquer tutela provisória ou temporária concedida pelo judiciário.

§6º. Para fins de medidas provisórias e urgentes, bem como de outras medidas judiciais facultadas pela Lei Federal nº 9.307/1996, com exceção da execução judicial da sentença arbitral, os acionistas por este ato elegem o foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, Brasil, com exclusão de qualquer outro.

§7º. O tribunal arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade de custos da arbitragem, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pelo CAM-CCBC, honorários de peritos e árbitros, os honorários de sucumbência e honorários advocatícios contratuais razoáveis.

§8º. Desde que o Termo de Arbitragem não tenha sido assinado pelas partes da arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar, a pedido de uma das partes, 2 (dois) ou mais procedimentos arbitrais concomitantes que envolvam as mesmas partes, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





do CAM-CCBC. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais que envolvam as mesmas partes, a pedido de qualquer das partes. O tribunal arbitral que tenha sido instalado primeiro terá competência para decidir sobre a consolidação e para conduzir o procedimento consolidado, sendo sua decisão final e vinculante com relação às partes de todos os procedimentos.

§9º. A Companhia, por este ato, declara-se de acordo e submete-se às disposições desta cláusula arbitral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício regular de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pela Diretoria.

Artigo 30. A Companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social a partir de sua aprovação pelos acionistas, aplicando-se aos casos omissos a Lei das Sociedades por Ações.

* * *

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/07/2022

Certifico o Registro sob o nº 98212060 em 14/07/2022

Protocolo 226482839 de 19/04/2022

Nome da empresa ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A NIRE 29300036382

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 459714811250019

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A
PROTOCOLO	226482839 - 19/04/2022
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29300036382
CNPJ 73.849.952/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98212060 DE 14/07/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 14/07/2022

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 98212060
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98212060

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28106806553 - ANTONIO DA CUNHA CASTRO - Assinado em 14/07/2022 às 14:10:26



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1